



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00007601-8.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, à fl. 38, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00003410-0.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado em Alagoas - PGE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 24 e da certidão de fl. 25, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2023.00004240-0.

Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS - CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face dos presentes autos terem sido encaminhados a este Gabinete apenas na data de hoje, encontra-se prejudicado o pleito. Determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00004432-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Art. 28 do CPP. Crime de apropriação de coisa achada. Art. 169, II, do CPB. Retratação de representação apresentada pelo ofendido. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito. Ação penal pública incondicionada. Irrelevância da retratação. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2023.00004845-9.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL – TUTELA COLETIVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao setor de Protocolo Geral para informar.

Proc:02.2023.00004955-8.

Interessado: tribunal de contas do estado de alagoas gabinete da presidência.



Data de disponibilização: 16 de junho de 2023

Edição nº 912

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004992-5.

Interessado: JOAOZINHO VEREADOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos ao setor de Protocolo Geral para informar.

Proc: 02.2023.00004996-9.

Interessado: ERICK NOGUEIRA DE FREITAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004998-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005003-2.

Interessado: Instituto Biota de Conservação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005010-0.

Interessado: Edilene Ribeiro Remigio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 09.2023.00000138-5.

Proc: 02.2023.00005014-3.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005025-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00005027-6.

Interessado: TRIBUNAL PLENO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00005028-7.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2023.00003191-3.

Proc: 02.2023.00005031-0.

Interessado: Saulo Ventura de Holanda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA AC IOLY, DESPACHOU NO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo nº 20.08.0284.0002633/2023-96 (proc. nº 20.08.1365.0003654/2023-61)



Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva

Assunto: Pedido de Reconsideração. Indeferimento. Autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Soares da Silva que, à vista da decisão proferida no processo nº 20.08.1365.0003654/2023-61, sustentou a existência de omissão no aludido decisum, isto, porque, não fora examinado o requerimento esposto no item “b”, da exordial do mencionado processo administrativo.

Ansiava o membro do Ministério Público de Alagoas, no aludido item “b”, do processo nº 20.08.1365.0003654/2023-61, que fosse elevado “[...] normativamente a distância máxima permitida no art. 3º, III, do referido ato normativo, a exemplo dos vizinhos estados de Sergipe e Pernambuco, para 120 km, ou, ao menos, para 100 km” (sic - processo nº 20.08.1365.0003654/2023-61).

Sustentou, também, neste pleito de reconsideração, a existência de municípios que integram a mesma região metropolitana composta por Porto Calvo que distam mais de 160 quilômetros da sede da Promotoria de Justiça daquela circunscrição.

Impende trazer à baila, neste início, o inteiro teor do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, in verbis:

Art. 3º. O membro do Ministério Público interessado em obter autorização para residir fora da região metropolitana em que exercer a titularidade do cargo deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça requerimento em que:

I -omissis.....

II -omissis.....

III – comprove distar a sede da comarca em que exerça a titularidade do cargo no máximo 90 (noventa) quilômetros da sua residência.

Gize-se, ante a oportunidade do momento, ser idêntica a mens legis do precitado Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP ao espírito do revogado do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, ao conceber como distância máxima à autorização para residir fora da região metropolitana em que exerce a titularidade do cargo a distância de 90 quilômetros.

Destarte, não se vislumbram, nesta quadra, alterações fácticas concretas e suficientes que ensejem a alteração da opção legislativa expressada no referido Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, razão pela qual há de se manter incólume o teor do art. 3º, III, do enunciado diploma legislativo interno.

Oportuno observar, também, que a criação das regiões metropolitanas não se funda, nem, tampouco, se justifica, somente pela distância existente entre os municípios dela integrantes, mas, sobretudo, tem lastro em circunstâncias econômicas e sociais.

Necessário colacionar, apenas a título de ilustração, o conceito de região metropolitana levado a efeito por Luiz Ricardo Cavalcante, em Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento: em busca de uma delimitação conceitual., in verbis:

“Municípios limítrofes que exibem algum tipo de integração de suas dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas e que têm algum nível de complementaridade funcional são agrupados, no Brasil, em categorias como regiões metropolitanas (RM)”.

E concluí o autor:

“Portanto, as RM, do ponto de vista legal, são instrumentos adotados pelos estados (e não pela União) para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum envolvendo municípios limítrofes”.

Sendo assim, inadmissível conceber a distâncias entre os municípios como argumento genético exclusivo das regiões metropolitanas e sim, somente, apenas um dos elementos utilizados para a constituição das multicidades regiões.

Postas as considerações acima expendidas, INDEFIRO o requerido no item “b”, do processo nº 20.08.1365.0003654/2023-61.

Publique-se.

Promova-se traslado integral deste feito para o processo nº 20.08.1365.0003654/2023-61.

Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002499/2023-28

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Solicitação de reiteração de preenchimento de formulários de pesquisa pelo Grupo de Trabalho CIJE/CNMP.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002497/2023-82



Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Solicitação de reiteração de preenchimento de formulários de pesquisa pelo Grupo de Trabalho CIJE/CNMP.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002603/2023-33

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – Coplaname/CNMP.

Assunto: Vídeo institucional. Memorial do MP.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002171/2022-60

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Protocolo de Intenções do Ministério Público pela Gestão de Resíduos.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos ao CAOP, ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, remetam-se os autos ao Setor de Contratos, para os fins de direito.

Setor de Interlocução com o CNMP, 15 de junho de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 283, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar conjuntamente com a 48ª Promotoria de Justiça da Capital, no Processo n. 0714844-55.2015.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 15 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 284, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, para responder, conjunta ou separadamente com o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, pela Promotoria de Justiça de Satuba. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 285, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Maribondo, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 286, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Paripueira, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 287, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, para funcionar nas audiências no dia 19 de junho do corrente ano, a serem realizadas na Comarca de Maribondo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 04/2023

Recomenda aos membros do Ministério Público Estadual a confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, visando a realização dos festejos juninos nos municípios do Estado de Alagoas, no ano de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar:

I – a tradição dos festejos juninos nos municípios do Estado de Alagoas;

II – o disposto na Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, que estabelecem ser o Ministério Público instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde, valorização e difusão das manifestações culturais, proteção ao meio ambiente, erigidos, respectivamente, pelos arts. 197, 215 e 225 do Texto Magno;

III – o previsto na Carta Magna, em seu art. 129, III, que dispõe sobre a atribuição do Ministério Público na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – o teor da reunião ocorrida no dia 13 de junho de 2023, com a presença do Procurador-Geral de Justiça, da Chefia de Gabinete da PGJ, do 1º Promotor de Justiça da Capital e de representantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, respeitada a independência funcional, empreendam as medidas necessárias no sentido de confeccionarem Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, visando a realização dos festejos juninos nos municípios do Estado de Alagoas, no ano de 2023.

Visando auxiliar, segue, em anexo, modelo de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, fornecido pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital, devendo ser enviado, via e-mail institucional aos Promotores de Justiça.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de junho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 05/2023

Recomenda aos senhores Prefeitos Municipais do Estado de Alagoas o envio de solicitação de apoio à Polícia Militar nos



eventos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando planejamento e efetivo cumprimento da atribuição constitucional do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar:

I – o disposto na Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, combinados com a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

II – o previsto na Carta Magna, em seu art. 129, III, sobre a responsabilidade do Ministério Público na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; o disposto na Magna Carta, em seus arts. 144, IV e §5º, que disciplinam sobre a atribuição da Polícia Militar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo-lhe a polícia ostensiva;

III – o disposto no Texto Magno, em seus arts. 144, IV e §5º, que disciplinam sobre a atribuição da Polícia Militar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo-lhe a polícia ostensiva;

IV – a solicitação verbal de representantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em reunião ocorrida no dia 13 de junho de 2023, com a presença do Procurador-Geral de Justiça, da Chefia de Gabinete da PGJ e do 1º Promotor de Justiça da Capital;

RECOMENDA aos senhores Prefeitos Municipais do Estado de Alagoas o envio de solicitação de apoio à Polícia Militar nos eventos, respeitados os limites territoriais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando planejamento e efetivo cumprimento da atribuição constitucional do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Expeça-se ofício à AMA.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de junho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004998-0

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 581/2023/GP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005010-0

Interessado: Edilene Ribeiro Remigio

Natureza: Não informado

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005014-3

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MPF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005017-6

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: MANIFESTAÇÃO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2023.00005019-8



Data de disponibilização: 16 de junho de 2023

Edição nº 912

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00005024-3

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - MPF

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2023.00005025-4

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.000512/2023-31

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004998-0

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 581/2023/GP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005010-0

Interessado: Edilene Ribeiro Remigio

Natureza: Não informado

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005014-3

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MPF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005017-6

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: MANIFESTAÇÃO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2023.00005019-8

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00005024-3

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - MPF

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2023.00005025-4

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL

Natureza: Não informado



Data de disponibilização: 16 de junho de 2023

Edição nº 912

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.000512/2023-31
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005026-5
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: complementares à Notícia de Fato n.º 1.11.000.000467/2023-15
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005027-6
Interessado: TRIBUNAL PLENO
Natureza: Não informado
Assunto: EDITAL - PAUTA DE JULGAMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005028-7
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO PMP/GP Nº 035/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005029-8
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA - CMAS
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 74/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005031-0
Interessado: Saulo Ventura de Holanda
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER REVOGAÇÃO DE PORTARIA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005032-1
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 572/2023/GP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005033-2
Interessado: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO N. 36/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005034-3
Interessado: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Natureza: Não informado
Assunto: CONVITE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005038-7
Interessado: DIEGO DOS SANROS FERNANDES
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00005061-0
Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO



Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO INDICAÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003883/2023-86

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003862/2023-71

Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C3 para Classe B, nível IV, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003876/2023-81

Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão– Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003878/2023-27

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003855/2023-66

Interessado: Maryna Graciele Araújo Fernandes - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C1 para Classe A, nível III, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000229/2023-09

Interessado: Flávia Pâmela de Lima – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000805/2023-24

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando a redação do Art. 10, do Ato PGJ nº 04/2023: “O membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.”, bem como as informações da Diretoria de Recursos Humanos, fls. 15 e 16, indefiro o pedido. Archive-se.

GED: 20.08.1290.0000797/2023-46



Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, considerando o contido no Movimento 7, fls. 15 a 23, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 432, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000797/2023-46, RESOLVE conceder em favor do Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA Promotora de Justiça da PJ de Messias, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 806.536.772-00, matrícula nº 8255384-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, nos dias 18 a 25 de maio de 2023, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 433, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000229/2023-09, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255261-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, para realizar cobertura jornalística em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00268 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 434, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003855/2023-66, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARYNA GRACIELE ARAÚJO FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível III, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de junho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 435, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003862/2023-71, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de Biblioteconomia, para a Classe B, nível IV, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de junho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 48 DE 15 de Junho de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário YASMINE PORCIUNCULA DE BARROS, estabelecendo sua lotação no(a) 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 16/06/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Comodoro Comercial e Nutrição Ltda me (CNPJ nº 10.461.277/0001-75).

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de papel A4, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, anexo do edital e Processo Eletrônico GED nº: 20.08.1310.0000156/2023-78.

Vinculação: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e Processo Eletrônico GED nº:20.08.1310.0000156/2023-78, com seus anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando a partir da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 15 de junho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Arlindo Melo (Representante legal da Contratada).



Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00000986-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser aplicadas medidas socioeducativas, cujos objetivos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.594/2012, são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas



socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que dispõe, em seu art. 4º, que “Os *Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem*”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 204/2019, do CNMP, determina que “Os *membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio*” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o Município de Pindoba não possui o programa de medida socioeducativa em meio aberto implantado.

CONSIDERANDO, assim, que o Município de Paripueira vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente em conflito com a Lei a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que um grande número de adolescentes vem ascendendo em escalada infracional no Município e demandando a aplicação de medidas mais gravosas, de privação de sua liberdade, porque não são atendidos a contento pela política pública municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que aqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do art. 29 da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, “c”, do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de PINDOBA/AL, que promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012 (SINASE), ressalvando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual. Além disso, o Plano de ação deve prever metas ao longo dos 10 (dez) anos, como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;

c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;

d) elaborar um fluxo com o Poder Judiciário e Defensoria Pública, de modo que sejam enviadas a Guia de Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto ao Dirigente do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, bem como cópias de outros documentos, conforme legislação vigente, permitindo o maior número de informações à equipe técnica do programa, que auxiliem no acompanhamento do adolescente e seu desligamento quando do cumprimento da medida socioeducativa;

e) elaborar fluxo intersetorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;

f) participar da reunião em audiência a ser designada, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião na qual será discutido o



panorama do sistema socioeducativo local e se tentará estabelecer os fluxos mencionados nas alíneas “d” e “e”, da presente recomendação;

g) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;

h) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE (art. 12¹) mesmo aquele sendo executado no âmbito de equipamento do SUAS, diante do princípio da especialidade do SINASE em detrimento desse sistema, bem como em razão do quadro de pessoal do SINASE proporcionar um serviço de melhor qualidade ao adolescente em conflito com a lei², sem descurar da possibilidade do Município formalizar consórcios públicos ou formalizar outro instrumento jurídico adequado com outros Municípios, com o fim de compartilhar a despesa com a equipe de referência, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

h) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);

i) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);

j) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das providências adotadas. Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial. Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MPAL, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br.

Maribondo, 15 de junho de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

¹ [1] Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

² O quadro de pessoal do SINASE tende a proporcionar um serviço de melhor qualidade ao adolescente em conflito com a lei na medida em que aquele Sistema definiu que deve haver 01 (um) técnico para atender exclusivamente um grupo de 20 (vinte) adolescente (Resolução nº 119/2006), enquanto que na equipe do SUAS (CREAS) seria 01 técnico para um grupo de 25 indivíduos ou famílias (e não apenas adolescentes), nos casos dos Municípios de Pequeno Porte I, II e Médio, e 01 (um) técnico para um grupo de 20 indivíduos ou famílias (não exclusivamente adolescentes), nos casos de Municípios de Grande Porte, Metrópole ou Distrito Federal.

Portarias

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000327-2

PORTARIA Nº 0012/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, oriunda da 6ª Vara Cível da Capital, dando conta de suposta prática de ilícito penal com verbas públicas destinadas à efetivação de direito à saúde, obtidas em relação jurídico processual em trâmite na retromencionada unidade judiciária;



CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;
CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2022.00002245-4 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000863-4

PORTARIA Nº 06 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;
CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, dando conta de suposta prática de estelionato em desfavor de C.M.B.;
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, fez-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;
CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2023.00000344-0 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:



- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2023.00000902-2

Portaria nº 02/2023 Jun

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Junqueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do índice de cobertura vacinal das vacinas constantes do Calendário Nacional de Vacinação e do Informe Técnico Operacional de Vacinação Contra a Covid-19 no Município de Junqueiro/AL, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu art. 14, caput, estabelece que o Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, e no mesmo artigo, em seu § 1º, determina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações – PNI, disciplinado pela Lei nº 6.259, de 30 outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, apresenta as diretrizes e organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira, objetivando o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis por meio da imunização população;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, em seu Título III, Seção II, define o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que segundo o art. 384, do Título III, da Seção II, da PRC nº 05/2017, os Calendários e as Campanhas Nacionais de Vacinação têm por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de doenças imunopreveníveis; CONSIDERANDO que o art. 385, do Título III, da Seção II, da PRC nº 05/2017, por sua vez, estabelece que as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarão os Calendários Nacionais de Vacinação para execução das ações de vacinação;

CONSIDERANDO que o Calendário Nacional de Vacinação, disposto no Anexo LVIII da PRC nº 05/2017, atualmente, conta com 20 vacinas oferecidas às crianças, adolescentes, adultos, idosos e gestantes;



CONSIDERANDO que, entre as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, 18 são vacinas para crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios são os maiores responsáveis pelo êxito do Programa Nacional de Imunizações, posto que, de acordo com o art. 4º, §1º, da Lei 6.259/1975, "as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios";

CONSIDERANDO que este Ministério Público Estadual é signatário do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, projeto esse coordenado pelo CNMP com a participação do Ministério da Saúde e diversas instituições com o objetivo de ampliar as coberturas vacinais em todo o País e retomar os índices de imunização considerados seguros;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde já divulgou o cronograma do Programa Nacional de Vacinação 2023;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Operacional de Vacinação Contra a Covid-19 (2023) por meio do qual orienta a estratégia de vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como meio adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada da política pública de vacinação da população do Município de Junqueiro/AL, em relação aos imunizantes previstos no Programa Nacional de Imunizações e Informe Técnico Operacional de Vacinação Contra a Covid-19, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Expeça-se ofício à(o) Secretária Municipal de Saúde, nos moldes das minutas disponibilizados pelo NUDESAP/CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de vacinação no município, com especial enfoque na ampliação do índice de cobertura vacinal de todos os imunizantes previstos no PNI e PNO.

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000864-5

PORTARIA Nº 06 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;



CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, dando conta de suposta prática de ilícito penal em possível falsificação documental em nome de E.L.;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2023.00000342-8 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000865-6

PORTARIA Nº 06 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, dando conta de suposta prática de abuso de autoridade perpetrado por Delegado da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2023.00000341-7 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:



RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000866-7

PORTARIA Nº 06 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, dando conta de suposta deterioração ocorrida na reforma da quadra desportiva do bairro Jardim Petrópolis II;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2023.00000339-4 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000248-4

Portaria Nº 0010/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade; CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia de suposta existência do crime de denunciação caluniosa; CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial; CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação; CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais; CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato: RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 12 de abril de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000249-5

Portaria Nº 0004/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para



a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;
CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícias de supostas agressões físicas, assédio sexual, assédio moral, dentre outros ilícitos, perpetrados, em tese, pelo Sr. J.R.M.B;
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP -Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000250-7

Portaria Nº 0005/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;
CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC pedido de providências acerca de suposta falsificação de documento particular, tendo como vítima a Sra. J.J.M;
CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;
CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;



CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua atuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP -Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca da instauração de Inquérito Policial e envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000251-8

Portaria Nº 0006/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícias de suposta fraude ocorrida quando da venda de um automóvel durante a partilha de bens, sem a devida autorização;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua atuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP -Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;



- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000325-0

Portaria Nº 0008/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia de suposta existência de falsidade material em escritura de inventário lavrado pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Maceió;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000326-1

Portaria Nº 0007/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas



atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade; CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícias midiática na qual constava possível omissão e desídia por parte de funcionários da UPA; CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial; CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação; CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais; CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023
MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000497-1

Portaria Nº 0009/2023/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC informações acerca de auto de infração lavrado pelo Instituto do Meio Ambiente, reportando que o Sr. L.C.L estaria destruindo/danificando florestas ou quaisquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente; CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, foi requisitado a instauração do competente Inquérito Policial;



CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;
CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP e transcorrida mais de 120 (cento e vinte) dias de sua autuação, prazo máximo para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que o devido inquérito policial fosse concluído e remetido seu relatório final ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização desses atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;
RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 15 de março de 2023

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

PIC MP nº 06.2023.00000328-3

Portaria

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maravilha, tendo em vista as informações que aportaram nesta Promotoria de Justiça, revelando indícios do cometimento dos crimes de estupro e de ameaça no contexto de violência doméstica, tendo como suposto autor S. R. G. E como suposta vítima E. V. N. P., e, ainda;
Considerando que as condutas imputadas ao representado configuram, em tese, crime contra a dignidade sexual (contra a liberdade sexual), dentre os quais o tipificado no art. 213 do Código Penal; além de ameaças (Art. 147 do Código Penal), no contexto de violência doméstica (Lei 11.340/06);
Considerando que a Constituição da República, em seu art. 129, I, estabelece que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
Considerando a existência de elementos indicativos do cometimento dos supracitados delitos no dia 11 de abril de 2023, no Município de Ouro Branco/AL;
Considerando a necessidade de melhor instruir o feito e aprofundar as investigações;

RESOLVE:

Com espeque no art. 1º e seguintes da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, instaurar o presente promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1 Cadastramento e autuação do presente procedimento e da documentação apresentada no SAJ-MP;
 - 2 – Publicação da presente Portaria de instauração no Diário Oficial Eletrônico;
 - 3 - Realização de diligências complementares para apurar os fatos descritos pela vítima, em busca de justa causa para a propositura de eventual ação penal, como requisição de documentos, oitiva de testemunhas, dentre outras;
 - 4 - Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
 - 5 Tendo em vista que será necessária a utilização de instrumentos sigilosos de investigação, decreto o sigilo deste Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 16 da Resolução nº 181/2017 do CNMP.
- Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Maravilha, 15 de junho de 2023

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº 09.2023.00000986-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pindoba (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"* (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como *"o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei"* (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que *"Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio"*;

CONSIDERANDO que o Município de Pindoba não possui o programa de medida socioeducativa em meio aberto implantado;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Pindoba.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho



Superior do Ministério Público e ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;

c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 31/05/2023 junto ao Cras de Pindoba;

d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social¹, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

e) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;

f) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “d” e “e”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos, discutirem as deficiências identificadas no Relatório da Inspeção, e buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município²;

g) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que seja criado e mantido programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade) e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “f” desta Portaria.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Maribondo, 15/06/2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

¹ A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que geralmente executa o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente pelo fato de o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está definido como serviço próprio da assistência social, nos termos do art. 2º, alínea “c”, da Resolução nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Todavia, é perfeitamente possível que o programa de atendimento socioeducativo esteja vinculado administrativamente a outro órgão municipal, o que precisa estar bem definido no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

² Por ocasião dessa reunião, o Promotor de Justiça poderá compartilhar o fluxo da execução das medidas em meio aberto no Município de Natal e o Procedimento Operacional Padrão (POP), frutos do Grupo de Trabalho composto por atores do sistema de justiça e da rede de proteção, e encabeçado pelo Promotor de Justiça Manoel Onofre, da 65ª PmJ de Natal. Tais documentos podem ser utilizados como parâmetro para a construção dos fluxos locais. Tais documentos constam no Kit disponibilizado por este Centro de Apoio.